

Publicação do dia 06 de janeiro de 2007

LEI N° 2423, DE 05 DE JANEIRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Protocolo de Intenções e Termos Aditivos com os municípios de São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Casimiro de Abreu, Silva Jardim, Cachoeiras de Macacu, Magé e Guapimirim, objetivando a Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense (Conleste).

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Protocolo de Intenções, nos termos apresentados no Anexo I desta lei, e Termos Aditivos com os Municípios de São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Casimiro de Abreu, Silva Jardim, Cachoeiras de Macacu, Magé e Guapimirim objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de desenvolvimento da Região Leste Fluminense –CONLESTE”.

§ 1º - O Protocolo de Intenções e o Termo Aditivo, após a sua subscrição por pelo menos 3 (três) dos Municípios nomeados no *caput* deste artigo, que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense.

§ 2º - As alterações no Contrato do Consórcio e seus aditamentos deverão ser ratificadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal da Região Leste Fluminense tem entre as suas principais finalidades as seguintes:

I – gestão associada de serviços públicos;

II – promoção de apoio e fomento do intercâmbio de experiências bem sucedidas e de informações entre os entes Consorciados;



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

III – realização de planejamento, adoção e execução de ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento regional e local;

IV – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

V – realização de um planejamento estratégico, no sentido de equacionar e buscar soluções para problemática social, econômica, ambiental, físico-territorial, de circulação e de transporte, no território dos Municípios consorciados;

VI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VII – realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VIII – promoção da melhoria da qualidade de vida da população residente nos Municípios formadores do Consórcio Intermunicipal da Região Leste Fluminense.

Parágrafo único - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense, não se limita às finalidades acima elencadas, podendo prever outras, de acordo com as necessidades da implementação do presente Consórcio.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Niterói nos atos constitutivos do Consórcio referido no artigo anterior, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas, previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal da Região Leste Fluminense poderão:

I – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados à consecução dos objetivos previstos nesta Lei;

II – prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais;

III – comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos;



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Art. 5º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense, será constituído sob a forma jurídica de Associação Pública, com base na Lei Federal no 11.107/2005 e adquirirá personalidade jurídica de Direito Público.

§ 1º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

§ 3º - O Município poderá ceder servidores para o Consórcio regulado nesta lei, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense será composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Presidência;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho Consultivo;
- VI – Agência de Desenvolvimento.

Parágrafo único - Fica autorizado o Consórcio a criar outros órgãos através do Estatuto.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio anuais, na forma do art. 8º da Lei nº 11.107, de 06/04/2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, observadas as ressalvas definidas no § 1º deste mesmo artigo, autorizada a abertura de Crédito Adicional para a sua consignação no presente exercício.



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de janeiro de 2007.
Godofredo Pinto - Prefeito